



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2022
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 07250007/2022 – TOMADA DE PREÇOS
001/2022.**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.207.551/0001-00, com sede na Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n, Centro, Lagoa da Canoa, Alagoas, neste ato representado por seu representante legal Sr.^a **TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA**, brasileira, alagoana, portadora da cédula de identidade nº 1434850 SSP/AL, inscrita no CPF sob nº 986.518.034-00, residente e domiciliada nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a empresa **CONSTRUTORA THS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.262.709/0001-99, sediada no endereço Rua Tiradentes, nº 04, Centro, na cidade de Campo Grande/AL, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Administradora Sra. Sávila Malenna dos Santos Inácio, Carteira de Identidade nº 35642610 SSP/AL, e CPF nº 107.514.344-49 residente e domiciliado(a) na Avenida Senador Rui Palmeira, nº 28, Centro, Campo Grande/AL, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **055-2022**, mediante cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem por objeto supressão do contrato inicial de R\$ 19.685,43 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) que corresponde a **10,32%** (dez, trinta e dois por cento).

Valor inicial Global da Obra: R\$ 190.630,46 (cento e noventa mil, seiscentos e trinta reais e quarenta e seis centavos)

Valor Suprimido: R\$ 19.685,43 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos)

Valor de Serviços Aditivados e novos Serviços: R\$ 0,00

Valor Consolidado: R\$ 170.945,03 (cento e setenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato administrativo 055-2022, passa a vigorar com o valor global de **R\$ 170.945,03 (cento e setenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e três centavos)**.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA – ALAGOAS

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n – Centro – CEP 57330-000 – CNPJ 12.207.551/0001-00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, não afetadas pelo presente aditamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos (diário da AMA), como condição de eficácia, respeitado o prazo estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim ajustadas as partes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Lagoa da Canoa-Alagoas, 16 de dezembro de 2022.

TAINA CORREA DE SA LUCIO DA SILVA:98651803400
Assinado digitalmente por
TAINA CORREA DE SA LUCIO DA SILVA:98651803400
Data: 2022.12.16 16:11:27-0300

MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA
TAINÁ CORRÊA DE SÁ LUCIO DA SILVA – PREFEITA

gov.br Documento assinado digitalmente
SAVIA MALENNA DOS SANTOS INACIO
Data: 16/12/2022 19:33:18-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONSTRUTORA THS LTDA
Sávia Malenna dos Santos Inácio – SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Lagoa da Canoa/AL, 16 de dezembro de 2022.

ALEX JUNIOR FERREIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Alex Junior Ferreira da Silva

Código Identificador:9F5BAA50**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055-2022. TP Nº 001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07250007/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PARTES: Município de LAGOA DA CANOA – AL e CONSTRUTORA THS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.262.709/0001-99. Objeto: Promover supressão do contrato inicial de R\$ 19.685,43 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) que corresponde a **10,32%** (dez, trinta e dois por cento).

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque

Código Identificador:713796FD**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001-TP Nº 002/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11010014/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93. PARTES: Município de LAGOA DA CANOA – AL e PROENGE CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 02.072.980/0001-63. Objeto: Promover o reajuste de preços pelo INCC de 22,66% referente aos anos de 2020 e 2021.

Lagoa da Canoa, 01 de dezembro de 2022.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Bruno Barbosa de Albuquerque

Código Identificador:E62052BB**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI****SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 045/2022**

(De 16 de dezembro de 2022)

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO COMBATE AO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso IV, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, bem como a decisão expedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6625, pela qual foi estendida a vigência da referida lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo pleno do Supremo Tribunal Federal, em 06 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672, no sentido de que "seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

CONSIDERANDO que, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), a nova variante **Ômicron** do Coronavírus está rapidamente se espalhando pelo mundo, provocando infecções mesmo em pessoas que já se vacinaram contra a COVID-19 ou que já se recuperaram da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 1º, inciso II, declara a cidade de Maragogi na 2ª Região Sanitária; e

CONSIDERANDO as medidas descritas no Decreto Estadual nº 70.177, de 26 de junho de 2020, e consolidado pelo Decreto Estadual nº 77.621/2022, de 14 de março de 2022, em seu art. 2º, inciso III, que, a partir da 0h do dia 04 de novembro de 2021, torna a 2ª Região Sanitária na **FASE VERDE**.

D E C R E T A**CAPÍTULO – I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º FICAM adotadas no âmbito Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as medidas determinadas neste Decreto, a partir da 0h (zero hora) do dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2022 a 06 (seis) de janeiro de 2023, podendo ser alterada a qualquer tempo.

Art.2º Conforme o art.4º do Decreto Estadual de nº 77.621, de 14 de março de 2022, torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos ou fechados no município, pelos colaboradores, funcionários públicos e privados, sob pena de multa.

Parágrafo único. É facultativo o uso da máscara facial, aos clientes, nas empresas públicas ou privadas no âmbito do município de Maragogi, mantendo-se as recomendações do art.4º do Decreto Estadual.

Art.3º FICAM AUTORIZADOS, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto, as atividades descritas:

I – todos os setores autorizados nas FASES VERMELHA, LARANJA e AMARELA de forma integral; e

II - as Instituições Particulares e Públicas do Ensino Fundamentais I e II, inclusive o ensino infantil, deverão ser ministradas presencialmente, cumprindo os protocolos sanitários propostos, inclusive creches, até vacinação infantil completa, estando todos os funcionários da educação vacinados, inclusive com a dose de reforço, III – conforme a **RECOMENDAÇÃO nº 003/2022**, de 14 de dezembro, do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, promotoria da Infância e Juventude, as Instituições públicas e particulares de ensino deverão cobrar o calendário de vacinação no ato da matrícula.

Art.4º Ficam autorizadas a entrada de ônibus e vans excursionistas, desde que obedeça aos Protocolos Sanitários.